



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**LEI Nº 213 DE 04 DE MARÇO DE 2016**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 10\2004 E  
RECOMPÕE OS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de ARACI - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da lei Complementar nº 10 de 04 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 3º - O adicional pelo trabalho em efetiva regência de classe corresponderá aos seguintes percentuais do salário base.*

**§ 1º** - Para o vencimento de fevereiro de 2016:

*I – No regime de 20 horas – 46%*

*II – No regime de 40 horas – 40%*

**§ 2º** - Para o vencimento de março de 2016:

*I – No regime de 20 horas – 44,5%*

*II – No regime de 40 horas – 40%*

**§ 3º** - Para o vencimento de abril de 2016:

*I – No regime de 20 horas – 43%*

*II – No regime de 40 horas – 40%*

**§ 4º** - Para o vencimento de maio de 2016:

*I – No regime de 20 horas – 41,5%*

*II – No regime de 40 horas – 40%*

**§ 5º** - para os vencimentos a partir de junho de 2016 fica instituído o percentual de 40% para todos os professores com carga horária de 20 ou 40 horas. ”

**Art. 2º** - Fica o Poder executivo autorizado a conceder recomposição salarial aos servidores do Magistério Público Municipal no percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), para toda a categoria no vencimento de janeiro de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**Art. 3º** - Fica o poder executivo autorizado a conceder a complementação necessária a atingir o piso nacional para toda categoria do magistério na forma estabelecida a seguir:

I – 1,5% (um e meio por cento) aplicado sobre o vencimento de fevereiro pago no vencimento de março de 2016;

II – 1,5% (um e meio por cento) aplicado sobre o vencimento de março pago também no vencimento de abril de 2016;

III - 1,5 % (um e meio por cento) aplicado sobre o vencimento de abril pago no vencimento de maio de 2016;

IV - 1,494% (um vírgula quatro nove quatro por cento) aplicado sobre o vencimento de maio alcançando R\$ 2.134,65 (dois mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) piso nacional do magistério para 2016 a ser pago a partir do vencimento de junho de 2016 ao nível inicial da carreira.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e os recursos do MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 04 de março de 2016; 56º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito de Araci